



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.990

PROJETO DE LEI Nº 11.920, do Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, que veda práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares.

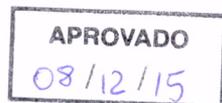
PARECER Nº 1329

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.091 encartado às fls. 17/18, o processo foi saneado o processo, com a apresentação da emenda de fls. 16, e assim confere a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Com a emenda não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, que visa vedar práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

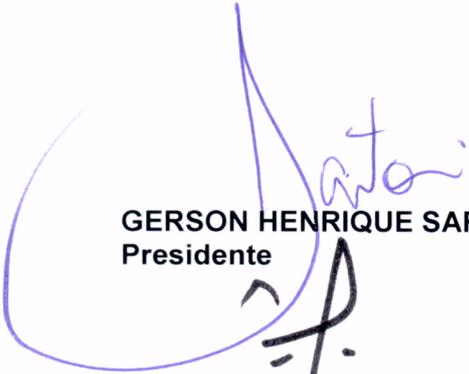
Condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

É o parecer.



Sala das Comissões, 02.12.2015.


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


MÁRCIO PETENCONSTES DE


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs